

## SUMÁRIO DA 1260ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 024.2022

Data: 03.05.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, considerando que o agente Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S/A (VSV\_VI): (i) teve sua adesão deferida na 1258ª reunião do CAd para junho/22; (ii) solicitou a antecipação da adesão, visto que houve antecipação do início de vigência da contratação do MUST, por meio da assinatura do respectivo Termos Aditivos ao CUST; e (iii) a habilitação técnica está de acordo com os requisitos necessários, os conselheiros **decidiram, ainda**, aprovar a antecipação da adesão do agente para maio de 2022, tendo vista que os prazos para adesão em abril/22 foram ultrapassados. (Deliberação 0330 CAd 1260ª)

##### 2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0331 CAd 1260ª)

##### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos

de Desligamento devem ser arquivados. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes (i) IGUATEMI SP, UNIL e FRANGO DOURADO MACHADO, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAAd nº 1255ª, em 05.04.2022; e (ii) LUPUS e PRODASA, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAAd nº 1251ª, em 15.03.2022, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes nas referidas reuniões. (Deliberação 0332 CAAd 1260ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Manuel Gomes Pereira Eireli (FUNDICAO LUZITANA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Manuel Gomes Pereira Eireli (FUNDICAO LUZITANA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2774/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FUNDICAO LUZITANA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0333 CAAd 1260ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Eireli - Em Recuperação Judicial (MULTIVETROL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Multivetrol Indústria e Comércio de Vidros Especiais Eireli - Em Recuperação Judicial (MULTIVETROL), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2689/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MULTIVETROL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0334 CAAd 1260ª)

#### 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Covolan Indústria Têxtil Ltda. (COVOLAN), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência da liquidação de Energia de

Reserva e de Penalidades, em 03.05.2022, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo das respectivas liquidações financeiras, previstas para ocorrer em 11 e 19.05.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0335 CAD 1260ª)

#### 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Citrus Juice Eireli (CITRUS JUICE), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2706/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CITRUS JUICE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia (ENERGISA SS) e Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0336 CAD 1260ª)

#### 8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M7 Indústria e Comércio de Compensados e Laminados Ltda. (M7 COMPENSADOS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M7 Indústria e Comércio de Compensados e Laminados Ltda. (M7 COMPENSADOS), representado na Câmara pela LM Eng - Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (GRUPO LM), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, em 29.04.2022, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** suspender o processo de desligamento do agente M7 COMPENSADOS até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 19.05.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0337 CAD 1260ª)

#### 9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Distribuidora de Embalagens Rio Minas Eireli (RIO MINAS CE), representado na Câmara pela Energy Consulting Company Consultoria de Energia Ltda. (ECCO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2785/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RIO MINAS CE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Light Serviços de Eletricidade S.A. (LIGHT), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será

operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0338 CAD 1260ª)

#### 10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Souza Cruz Ltda. (SOUZA CRUZ MATRIZ)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Souza Cruz Ltda. (SOUZA CRUZ MATRIZ), representado na Câmara pela Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ESFERA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2697/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SOUZA CRUZ MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST) e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0339 CAD 1260ª)

#### 11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub-Produtos - Eireli (BOIBRAS), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 3101/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BOIBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0340 CAD 1260ª)

#### 12. Processo de Recontabilização nº 4415, referente ao agente Porto do Delta Energia S.A. (PDEE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) há indícios de erro cometido pelo agente no cadastro do percentual de destinação de geração descontratada no mês de novembro de 2021, os conselheiros **decidiram** (a) acatar a solicitação de recontabilização do agente Porto do Delta Energia S.A. (PDEE), para que seja

recontabilizado o período de novembro e dezembro de 2021, de forma a ajustar o Percentual Declarado para Atendimento ao Produto (PD\_PROD) da usina eólica EOL PORTO DO DELTA; e (b) cancelar a aplicação do Termo de Notificação nº 1.456/2022, referente ao período de dezembro de 2021. (Deliberação 0341 CAD 1260ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4039, referente ao agente BRENTech ENERGIA S.A. (BRENTech)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.6, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) o ONS encaminhou a revisão dos valores de TEIFa, TEIP e DOMP da usina e; (iii) a revisão das taxas de indisponibilidade é referente à aplicação do Despacho Aneel nº 3.250/2020, os conselheiros **determinaram** aprovar a solicitação do agente Brentech Energia S.A. (BRENTech), para que seja recontabilizado o período de fevereiro a maio de 2014, outubro e novembro de 2014 e de janeiro de 2015 até novembro de 2020, de forma a alterar as taxas de interrupção forçada – TEIFa e programada – TEIP e a classificação do Despacho por ordem de mérito – DOMP da UTE Goiânia II, em decorrência da aplicação de comando regulatório, por meio da Carta ONS – 0001/DOP/2021, conforme Processo de Recontabilização nº 4039. (Deliberação 0342 CAD 1260ª)

14. Contestação do agente Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS) referente ao Termo de Notificação nº 2442/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS), ao Termo de Notificação nº 2442/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (JAGUAFRANGOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2442/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro Reais e cinquenta e quatorze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0343 CAD 1260ª)

15. Contestação do agente Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. (LEVEL 3) referente ao Termo de Notificação nº 2370/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. (LEVEL 3), ao Termo de Notificação nº 2370/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Centurylink Comunicações do Brasil Ltda. (LEVEL 3), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2370/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 507,72 (quinhentos e sete Reais e setenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0344 CAD 1260ª)

16. Contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA) referente ao Termo de Notificação nº 2317/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**,

sobrestar a análise da contestação do agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), ao Termo de Notificação nº 2317/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. (INCEPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2317/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 748,27 (setecentos e quarenta e oito Reais e vinte e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0345 CAd 1260ª)

17. Contestação do agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai (COOPER) referente ao Termo de Notificação nº 2448/2022

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai (COOPER), ao Termo de Notificação nº 2448/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajai (COOPER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2448/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 237,31 (duzentos e trinta e sete Reais e trinta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0346 CAd 1260ª)

18. Contestação do agente Tropical Bioenergia S.A. (BPBUNGE TRP) referente ao Termo de Notificação nº 2374/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Tropical Bioenergia S.A. (BPBUNGE TRP), ao Termo de Notificação nº 2374/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tropical Bioenergia S.A. (BPBUNGE TRP), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2374/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 2.094,54 (dois mil, noventa e quatro Reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0347 CAd 1260ª)

19. Contestação do agente Bistek - Supermercados Ltda. (BISTEK) referente ao Termo de Notificação nº 2315/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Bistek - Supermercados Ltda. (BISTEK), ao Termo de Notificação nº 2315/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Bistek - Supermercados Ltda. (BISTEK), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2315/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 221,89 (duzentos e vinte e um Reais e oitenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0348 CAd 1260ª)

20. Contestação do agente B.O Paper Brasil Indústria de Papeis Ltda. (BO PAPER) referente ao Termo de Notificação nº 2269/2022

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente B.O Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. (BO PAPER), ao Termo de Notificação nº 2269/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente B.O Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. (BO PAPER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2269/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 4.082,01 (quatro mil, oitenta e dois Reais e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0349 CAd 1260<sup>a</sup>)

21. Contestação do agente New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN) referente ao Termo de Notificação nº 2249/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente New Energies Soluções em Energia Ltda. (NEWEN), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2249/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 125.947,23 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete Reais e vinte e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0350 CAd 1260<sup>a</sup>)

22. Contestação do agente Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA) referente ao Termo de Notificação nº 2431/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA), ao Termo de Notificação nº 2431/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Robert Bosch Limitada (BOSCH CURITIBA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2431/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 251,43 (duzentos e cinquenta e um Reais e quarenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0351 CAd 1260<sup>a</sup>)

23. Contestação do agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI) referente ao Termo de Notificação nº 2271/2022

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI), ao Termo de Notificação nº 2271/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novacki Papel e Embalagens S.A. (NOVACKI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2271/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 267,73 (duzentos e sessenta e sete Reais e setenta e três centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0352 CAd 1260<sup>a</sup>)

24. Contestação do agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS) referente ao Termo de Notificação nº 2422/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), ao Termo de Notificação nº 2422/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética Candeias (CEC CANDEIAS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2422/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.811,38 (cinco mil, oitocentos e onze Reais e trinta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0353 CAd 1260ª)

25. Contestação do agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. (ARGON) referente ao Termo de Notificação nº 2224/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Argon Comercializadora de Energias Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARGON), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2224/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 53.754,76 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro Reais e setenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0354 CAd 1260ª)

26. Contestação do agente Adami Sa Madeiras (ADAMI) referente ao Termo de Notificação nº 2219/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Adami S/A Madeiras (ADAMI), ao Termo de Notificação nº 2219/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Adami S/A Madeiras (ADAMI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2219/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 538,42 (quinhentos e trinta e oito Reais e quarenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0355 CAd 1260ª)

27. Contestação do agente Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI) referente ao Termo de Notificação nº 2225/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI), ao Termo de Notificação nº 2225/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Seara Alimentos Ltda. (SEARA FILIAL ITAJAI), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2225/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 141,41 (cento e quarenta e um Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0356 CAd 1260ª)

28. Contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES) referente ao Termo de Notificação nº 2306/2022

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por maioria**, sobrestar a análise da contestação do agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), ao Termo de Notificação nº 2306/2022, para realização de diligências. O conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado apresentou voto divergente, no sentido de indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Novozymes Latin America Ltda. (NOVOZYMES), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2306/2022, apurada na contabilização de janeiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 254,52 (duzentos e cinquenta e quatro Reais e cinquenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0357 CAd 1260ª)

29. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras – CliqCCEE 12.1

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 01 (um) Caderno de Regras e 1 módulo Assegurado: (i) Penalidades de Energia de Reservado sistema de contabilização e liquidação, especificamente o submódulo Penalidade de ENR -Apurar Nível de Insuficiência (PEN), na sua versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros **determinaram** à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0358 CAd 1260ª)

30. Aprovação da Estrutura de Remuneração – Adequação

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, e baseados na equidade interna, competitividade externa, bem como nos critérios usados na avaliação dos cargos realizado pela empresa de consultoria Korn Ferry, os conselheiros **decidiram** autorizar a equiparação salarial pontual no cargo de gerentes e executivos da área de Operações, sem prejuízo ou impactos no orçamento aprovado em Assembleia. (Deliberação 0359 CAd 1260ª)

31. Homologação do Convênio nº 4/2022-MME/CCEE-Plataforma + Brasil nº 925843/2022 entre MME e CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso X do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar o Convênio nº 4/2022-MME/CCEE-Plataforma + Brasil nº 925843/2022, firmado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 0360 CAd 1260ª)

32. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a)**

**Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4378; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4418. **(b) Penalidade Técnica:** (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TN nº 2659/2022.

33. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - abril/2022 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em abril/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 5 - Recuperação de Crédito;

2 - CDE. Compensação por atraso no repasse; 1 - CDE. Parcelas Controvertidas; 1 - Adesão; 2 - GSF. Bloco 3; 1 - GSF. Bloco 2; 1 – Desligamento. Penalidades; 1 - Regras. FID; 1 - Regras. Garantia física; 1 - Regras. Encargos; 1 - Recuperação de Crédito. Habilitação de crédito; 1 - Operações CCEE. Atraso na entrada em operação; 1 - Contratos. Conflito Bilateral. (Deliberação 0361 CAAd 1260ª)

(b) Decisão Judicial - Companhia Nacional de Cimento, Companhia de Cimento da Paraíba, Companhia de Cimento Campeão Alvorada, Empresa de Cimento Liz S.A - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de sentença proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 1050872-84.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Cível da SJDF, ajuizada pela Companhia Nacional de Cimento – CNC e outros em face da União Federal e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos seguintes termos: “*Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexigibilidade das quotas anuais da CDE em relação aos subsídios indicados nas seguintes alíneas “A” a “I” apresentados na peça inicial e; condenar a ANEEL a: b.1) recalcular a cota da conta de desenvolvimento energético, afastando a incidência das rubricas aos itens: “A” a “I” indicados na inicial, bem como a apurar os valores pagos indevidamente, independentemente da competência a que se refiram, respeitado o prazo prescricional, informando o montante total pago a mais pela autora à concessionária responsável pelo fornecimento, para que esta realize a compensação dos valores indevidos, mediante descontos nas faturas de energia, quanto aos encargos futuros devidos a título da CDE, e; b.2) promover o rateio dos valores remanescentes com base na proporção do uso da rede de transmissão ou distribuição, em consonância com a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) (...)”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar as providências adotadas para a operacionalização da sentença, enquanto vigente, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL em cumprimento à decisão judicial e (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial (Deliberação 0362 CAAd 1260ª)

(c) Homologação da renovação de outorgas de procurações - operacionalização da Conta-COVID

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando: (i) a Deliberação 0582 da 1137ª RCA, de 28.07.2020, na qual os conselheiros decidiram homologar as procurações outorgadas aos credores, banco gestor e agente Administrativo, em 22.07.2020, neste ato, os conselheiros **decidiram** aprovar, nos termos do art. 30 do Estatuto Social, a renovação da outorga das procurações especificadas a seguir, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 22.07.2022: (a) Procuração ao Banco Gestor. Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para o cumprimento do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, incluindo, sem limitação, (a.i) movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDITORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e (a.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato; (b) Procuração ao Agente Administrativo. Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: Praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis para, inclusive, mas sem limitação, (b.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDITORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam

pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e (b.ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível a excussão e/ou execução do Contrato; e (c) Procuração aos Credores. Outorgados: Banco Do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa De Investimento S.A. Objeto: Praticar, individual ou conjuntamente, todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (CFG), para, inclusive, mas sem limitação: (c.i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, nas Datas de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato); (c.ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (c.iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (Deliberação 0363 CAd 1260<sup>a</sup>)

(d) Homologação da contratação de financiamento para a Conta de Escassez-Hídrica e homologação das outorgas de procurações aos Credores, Banco Gestor e Agente Administrativo

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 22, inciso XVI e do art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram** aprovar: i) a homologação da contratação de financiamento no valor máximo bruto de R\$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), nos termos aprovados pela 69<sup>a</sup> AGE, realizada em 11.04.2022, e pela ANEEL, no Despacho nº 1.081, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito de Linha de Crédito e Outras Avenças – CAC e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças – CFG, firmados entre Credores e CCEE, para captação de recursos para a Conta Escassez Hídrica, conforme o Decreto nº 10.939/2022 e Resolução Normativa nº1.008, de 15 de março de 2022, garantida a neutralidade da CCEE e dos seus agentes em toda a operação; e ii) a homologação da outorga das procurações especificadas a seguir, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 29.04.2022, com o intuito de viabilizar a operacionalização das operações de crédito decorrentes da Conta-Escassez Hídrica: (a) Procuração ao Banco Gestor - Outorgado: Banco Bradesco S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, para o cumprimento do referido Contrato, incluindo, sem limitação, (i) movimentar os recursos da Conta Vinculada e da Conta Reserva, transferindo-os, em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), à conta corrente dos CREDITORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES, na forma disposta no Contrato; e

(ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (b) Procuração ao Agente Administrativo. Outorgado: Oliveira Trust Servicer S.A. Objeto: praticar todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis ao Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa de Investimento S.A., na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE, CREDORES, OUTORGADO e o Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco gestor (“BANCO GESTOR”), para, inclusive, mas sem limitação, (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos CREDORES e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; e (ii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (c) Procuração aos Credores. Outorgados: Banco Do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social – BNDES, Banco Citibank S.A., Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco BOCOM BBM S.A., China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A. e Banco Alfa De Investimento S.A. Objeto: Praticar, individual ou conjuntamente, todos e quaisquer atos necessários ou recomendáveis aos OUTORGADOS, na qualidade de beneficiários de certas garantias estabelecidas por força e nos termos do “Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS, o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco gestor e o Oliveira Trust Servicer S.A. na qualidade de agente administrativo, para, inclusive, mas sem limitação: (i) determinar a movimentação dos recursos da Conta Vinculada, e, se necessário, da Conta Reserva (e, conforme o caso, das Contas Intermediárias) à conta corrente dos OUTORGADOS e ao pagamento dos boletos de cobrança ao BNDES em caso de qualquer inadimplemento, este entendido como o descumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) (quer sejam pecuniárias ou não) (seja na data de vencimento, na Data de Desembolso, ou seja em razão de vencimento antecipado); e/ou eventual descumprimento de qualquer Documento da Operação (conforme definido no Contrato), na forma disposta no Contrato; (ii) se utilizar de todos os meios legalmente permitidos para a satisfação de seus créditos, mediante a utilização dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato); e (iii) representar a OUTORGANTE perante órgãos públicos, instituições financeiras, cartórios, dentre outras entidades para que seja possível e excussão e/ou execução do Contrato. (Deliberação 0364 CAD 1260<sup>a</sup>)

**(e) Prolação de voto de louvor – Gilson Cecchin** – Considerando que o executivo Gilson Cecchin, após 21 anos compoendo a equipe da CCEE, sempre contribuindo para o desenvolvimento da instituição na excelência das atividades, dividindo conquistas e realizações ao longo dos anos, deixa a organização, os conselheiros **decidiram** prolatar voto de louvor ao colaborador, em agradecimento e reconhecimento à sua dedicação e contribuição à Câmara, registrando ainda o orgulho de ter acompanhado sua trajetória dentro da empresa. (Deliberação 0365 CAD 1260<sup>a</sup>)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 03 de maio de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HIDROPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	HIDROPET	06.922.415/0001-07	Consumidor Especial	01.05.2022	01.05.2022
PARK SHOPPING BOULEVARD LINHA VERDE LTDA	PARK SHOPPING BOULEVARD CL	28.547.761/0001-87	Consumidor Livre	01.05.2022	01.05.2022
VITOL POWER BRASIL LTDA	VITOL POWER	43.308.969/0001-37	Comercializador	01.05.2022	01.05.2022
FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	FOXCONN AM	08.986.284/0001-49	Consumidor Livre	01.06.2022	01.06.2022

**ANEXO II**  
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	CLEALCOQUEIROZ	CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente		
	ADM	ADM DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	CMPQ IGARASSU	CMPQ IGARASSU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DEDINI	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GUARAVES LIVRE-ABT	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	COMETA	SUPERMERCADO COMETA EIRELI	Consumidor Especial		
	ADM BRASIL	ADM DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	CARTA FABRIL CL	CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.	Consumidor Livre	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	AUNDE	AUNDE BRASIL S.A.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	KSB BRASIL	KSB BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	JUMIL	JUMIL-JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CASA AVENIDA MATRIZ	CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	KNAUF AM	KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ALIMENTOS LOPES	FECULARIA LOPES LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LUZA INDUSTRIA E COMERCIO	LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SUPERMERCADOS CASAGRANDE	SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	DALFIOS FIACAO	DALFIOS FIACAO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	MEGATECH	MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVA ERA	NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	HCOR HOSP DO CORACAO CL	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SIRIA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator (continuação)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	MINERMIX ANHEMBI	MINERMIX - MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	BECKHAUSER	BECKHAUSER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	Consumidor Livre	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRAS. DE PREV E ASS. A SAUDE	Consumidor Especial	EDRE - BR	EDRE - BR COMERCIALIZADORA E SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	MIXFERTIL	MIXFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ROTTANI	ROTTANI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FLAMIN	FLAMIN MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	SELFIT	SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEM ESTAR	BEM ESTAR ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	A J BORGHETTI	FUNDICAO BORGHETTI LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	VALVULAS G4	VALVULAS E MICROFUSAO G4 LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PAULUZZI CERAMICAS	CERAMICA ANDRADE LTDA.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GUARACAMP	RIO MIX INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	BOTAFOGO	COMPANHIA BOTAFOGO	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RENOVA	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CAPERPASS	CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	DENVER SUZANO	DENVER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
SORVELANDIA	PRODUTOS ALIMENTICIOS MACORTEZA LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA	

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator (continuação)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	C CE JC METALS	JC METALS METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LM MADEIRAS	LM MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ECOBRIX UBERLANDIA	ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	JANDINOX	JANDINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CPAD	CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	AGUAS SARANDI	AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PORTO VELHO	CERAMICA PORTO VELHO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	VEDACIT MATRIZ	OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A	Consumidor Especial	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	TECHPLUG	TECHPLUG INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE REBOUCAS INDUSTRIA DE PLA	REBOUCAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BELCABOS	BELCABOS INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	JA AMBIENTAL	J. A. AMBIENTAL TRANSPORTE E GERENCIAMENTO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DINJET	DINJET DANTAS INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA	Consumidor Especial		
	PORMADE	PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASILPACK	BRASILPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	Consumidor Especial		
	EVEREST	EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

**ANEXO III**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
<b>MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS</b>	ARYZTA	ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PRODASA	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REATA CITRUS	REATA CITRUS AGRO INDUSTRIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
<b>MARCO ANTONIO DE PAIVA DELGADO</b>	SHG SEMENTES CL	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
<b>ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS</b>	LUPUS	LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	UNIL	UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	SIGELO MATRIZ	SIGELO EIRELI	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	FRAS LE JLLE	FRAS-LE SA	Consumidor Livre	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ACNP	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ACTECH	ACTECH - ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.	Consumidor Livre	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	AES TIETE INTEGRÁ	AES TIETE INTEGRÁ SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	Comercializador		
	APEX	APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BAHAMAS	SUPERMERCADO BAHAMAS S/A	Consumidor Especial		
	BEVAP	BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BNEF	DAHL ENERGIA LTDA	Comercializador		
	BRITADOR DAL ROSS	BRITADOR DAL ROSS - EIRELI	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BURGER KING	BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CARGILL GOIAN	CARGILL AGRICOLA S A	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	COAGRISOL	COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

	CERAMICA SANTA BARBARA	CERAMICA DE TELHAS SANTA BARBARA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	CERAMICAS LARA	LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - EIRELI	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	DVM SOLAR	DVM VIDROS TEMPERADOS LTDA	Autoprodutor	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ELN-EMBALAGENS	MECESA EMBALAGENS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	FEDRIGONI	FEDRIGONI BRASIL PAPEIS S.A.	Consumidor Livre	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FLEXICOTTON	FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FORMA CERTA	FORMA CERTA GRAFICA DIGITAL LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	FORMTAP	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	FRANGO DOURADO MACHADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FUNDICAO FERRUSI	FERRUSI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FUNDICAO LTK	STRUCS E MONTEIRO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS EM FERRO E ACO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	GEM ALIMENTOS	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	GEOTEX	GEOTEX ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GOIAS CAIXAS	GOIAS CAIXAS E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial		
	GYPSUM	GYPSUM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HMS	INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	HOTEL OURO MINAS	MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	IGUATEMI SP	CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IMPRESS DECOR	IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	LATICINIOS CORONATA	INDUSTRIA DE LATICINIOS CORONATA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
LUXOTTICA LIVRE	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI	

	PELESMINUANO	INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PLANNALTO	PLANNALTO EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
<b>RUI GUILHERME ALTIERI SILVA</b>	NOVA FILME	NOVA EMBALAGENS E FILMES TECNICOS LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MTC ENERGY	MTC ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador		
	PLASFIL	PLASFIL PLASTICOS FIRMES LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	PROEZA	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	RBE	RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente		
	REDESERVE CE	POSTO SERVAUTO LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	ROSIL	ROSIL EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RSL	RSL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SANTA CASA DE SOBRAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SEAN COUROS	SEAN COUROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SHOP SANTA MARIA	EDIFICIO SANTA MARIA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SJC BIOENERGIA	SJC BIOENERGIA LTDA	Produtor Independente	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SPOLLER	INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	SRPLAST	SR PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	SUPERMERCADOS BELEM	ABI BELEM & CIA LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	ZETA PLASTICOS	ZETA PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial		
	ZTT	ZTT DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	<b>TALITA DE OLIVEIRA PORTO</b>	CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON
CGH ENXADRISTA		ENERGETICA RIO DAS PEDRAS SPE LTDA.	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
COMERCIAL SUPER BIG		COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CRISTAL VIDROS		J. P. DA SILVA FILHO & CIA LTDA	Consumidor Especial	AMS ENERGIA	AMS ENERGIA E SERVICOS ELETRICOS EIRELI
GOL MATRIZ		GOL LINHAS AEREAS S.A.	Consumidor Especial		

	HSG - UBERLANDIA	HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	LATVIDA MATRIZ	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

**Observações:**

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CA em relação ao mercado de energia. Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.**

**(iii) Sumário da 1260ª publicado em 04 de maio de 2022.**